



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 029/2020
De: 23 de Março de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 026/2020 de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as primeiras confirmações de diagnóstico de coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º. Fica expressamente proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 3 metros entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus, em especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis.

§ 2º. Ficam suspensas as atividades de feiras livres, bares, restaurantes, lanchonetes, boates, casas noturnas, serviço de ambulante, conveniências, sorveterias, academias e similares, onde o atendimento deverá ocorrer na modalidade delivery (entrega domiciliar), evitando o contato direto com os clientes e em obediência as normas sanitárias e ao distanciamento mínimo disposto no § 1º deste artigo, ficando ainda expressamente proibida a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores, bem como nas calçadas em frente ao estabelecimento, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 3º. O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos órgãos municipais e estaduais bem como sanitários.

§ 4º. As Polícias Militar e Civil, deverão apoiar a Secretaria Municipal de Saúde os órgãos sanitários, para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

§ 5º. Fica ainda determinado ao departamento de Vigilância Sanitária e ao Departamento de Fiscalização, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

funcionamento dos comércios mencionados, podendo solicitar auxílio à Polícia Militar em caso de necessidade.

Art. 3º. No âmbito do Município, os postos de combustíveis, supermercados, farmácias e drogarias, poderão funcionar, exclusivamente, de segunda-feira à sábado, no período de 6h às 19h e as farmácias, drogarias e Supermercados deverão tomar todas as providências necessárias para cumprirem as exigências sanitárias e de prevenção à saúde pública inclusive limitando o acesso às suas dependências, mantendo um distanciamento mínimo de 3 metros por pessoa e permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família em seu estabelecimento.

Parágrafo único. Será permitida a abertura de uma farmácia ou drogaria aos domingos durante o horário compreendido entre as 6h às 12h.

Art. 4º. Enquanto vigente este decreto, ficam suspensos os eventos:

I - governamentais;

II - esportivos;

III - de lazer;

IV - artísticos;

V - culturais;

VI - acadêmicos;

VII - políticos;

VIII - científicos;

IX - comerciais;

X - religiosos; e

XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 5º. Fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro no transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de taxi, aplicativo ou congêneres.

Parágrafo único. A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

Art. 6º. Fica restringido o acesso de todo e qualquer veículo motorizado à zona urbana de Porto dos Gaúchos MT, sem a devida autorização e fiscalização que será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a vigilância sanitária.

Art. 7º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitando o prazo de 1 (um) dia entre saída de um hóspede e o ingresso de outro, até nova ordem.

Art. 8º. A realização de velórios e funerais só poderá acontecer com número de até 10 (dez) pessoas, sendo que exclusivamente familiares e em locais com grande ventilação.

Parágrafo único. Em caso de morte por coronavírus não haverá possibilidade de realização de velório e funeral.

Art. 9º. Fica instituído no município de Porto dos Gaúchos o toque de recolher a partir do dia 24 de março de 2020, das 20h00min até 04h00min no perímetro urbano considerando também as comunidades da São João e do Novo Paraná, por tempo indeterminado.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Março de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal